

III - se constatada diferença de peso no transporte de produto "in natura", que exceda 0,2% (zero vírgula dois por cento). Nenhuma diferença será admitida, sendo retido, quando do pagamento dos serviços, o valor correspondente à quantidade total faltante (kg), respeitando-se o seguinte:

a) a quebra de peso será apurada por nota fiscal;
b) quando a operação envolver mais de um modal, a apuração da quebra de peso será feita segundo instruções específicas a serem fornecidas pela Contratante, conforme previsto no art. 53;

c) quando for utilizada balança de plataforma móvel na origem e/ou no destino, a responsabilidade sobre a diferença de peso superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) será avaliada pela Contratante.

IV - se ocorrer falta de peso, além do previsto no art. 65, inciso III, também será cobrada a embalagem faltante;

V - quando o transporte envolver produto beneficiado e/ou industrializado (enfiado, enlatado, encaixotado, etc.), nenhuma falta de peso/volume será admitida;

VI - quando a Contratada incorrer nas infrações descritas no art. 68, incisos III, IV, V, VI e VII;

VII - a Contratante, como substituto tributário, reterá os valores das contribuições fiscais/tributárias, quando a Contratada não apresentar comprovante de isenção.

CAPÍTULO XV

DA DEVOLUÇÃO DO VALOR RETIDO

Art. 66 Eventuais valores deduzidos serão devolvidos em parte ou na totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após decisão final de apuração pela Conab, se comprovada a ausência de culpa da Contratada.

CAPÍTULO XVI

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Art. 67 O valor da indenização nos casos de extravio, avaria, troca, furto e/ou roubo, total ou parcial ou com diferença de peso, observados os incisos III e IV do art. 65 deste Regulamento, será fixado com base no preço do produto destacado na Nota Fiscal ou no preço de mercado no destino, o que for maior. No caso da embalagem, será o preço de venda praticado (ou cobrado) pela Conab, ou o de mercado, no destino, o que for maior.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em caso de acidente de trânsito, incêndio ou qualquer intempérie que resulte na perda total ou parcial do produto, o valor de indenização será fixado com base no preço constante da Nota Fiscal de remoção.

CAPÍTULO XVII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 68 Será considerada infração a prática de qualquer uma das condutas a seguir pela Contratada, e serão aplicadas as respectivas penalidades:

I - Infração: participar do pregão em situação irregular conforme exigências do art. 11 ou não dispor das certidões pertinentes que comprovem sua regularidade. Penalidade: multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado e suspensão temporária de operar com a Contratante por 2 (dois) anos.

II - Infração: deixar de constituir e entregar ATRs, garantias e/ou demais documentos exigidos. Penalidade: multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado e suspensão temporária de operar com a Conab por 2 (dois) anos.

III - Infração: deixar de cumprir o fluxo de embarque estabelecido no aviso específico, excetuado o período de 5 (cinco) dias úteis após eventual suspensão de embarque:

a) com desempenho de 80% a 90% do fluxo de embarque semanal estabelecido em aviso específico. Penalidade: multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor da quantidade não embarcada na semana para o lote/sublote;

b) com desempenho de 60% a 79% do fluxo de embarque semanal estabelecido em aviso específico. Penalidade: multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor da quantidade não embarcada na semana para o lote/sublote;

c) com desempenho abaixo de 59% do fluxo de embarque semanal estabelecido em aviso específico. Penalidade: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da quantidade não embarcada na semana para o lote/sublote;

IV - Infração: deixar de cumprir o fluxo de embarque estabelecido no aviso específico, com efetiva aplicação da penalidade de que trata a alínea "c" do inciso III deste artigo, por 3 (três) vezes. Penalidade: multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote contratado, cancelamento do saldo remanescente, se houver, e suspensão temporária de operar com a Contratante por 1 (um) ano.

V - Infração: cometimento de ação dolosa devidamente comprovada. Penalidade: multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote contratado e suspensão temporária de operar com a Contratante por 2 (dois) anos;

VI - Infração: não cumprimento dos prazos estipulados no art. 41, parágrafo único e art. 50, parágrafo único. Penalidade: multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal;

VII - Infração: descumprimento do art. 42, parágrafo único. Penalidade: multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

VIII - Infração: descumprimento dos pisos mínimos de frete estabelecidos pela Lei nº 13.703/2018. Penalidade: suspensão temporária de operar com a Conab por até 2 (dois) anos e cancelamento do lote, caso esteja em execução.

Art. 69 O percentual de embarque superior ao programado para a semana será considerado para avaliação do desempenho das próximas semanas, utilizando-se para efeito de apuração a análise do total a ser embarcado no período versus o saldo embarcado no mesmo período.

Parágrafo único - A Contratante não se responsabiliza pelo descarregamento do quantitativo embarcado acima do programado, ficando a Contratada responsável por eventuais custos gerados.

Art. 70 O cumprimento da punição relativa à suspensão temporária de operar com a Conab independe do pagamento da multa estipulada.

Art. 71 Não haverá reabilitação automática da Contratada após a vigência do prazo de suspensão, caso ela não efetue a quitação da multa estipulada.

Art. 72 Os valores das multas tratadas no art. 68, incisos III, IV, V, VI e VII serão retidos de pagamentos devidos à Contratada. Caso não disponha de crédito suficiente perante a Contratante, esta descontará da garantia contratual de serviço de que trata o art. 27, inciso I, deste Regulamento, ou promoverá a cobrança administrativa e judicial, caso o valor da garantia não seja suficiente para a quitação do débito.

Parágrafo único - Até a regularização do débito a Contratada ficará impedida de operar com a Conab.

CAPÍTULO XVIII

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 73 A penalidade será comunicada pela Diretoria gestora do contrato e a Contratada será informada para, querendo, oferecer defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Ao final do prazo estabelecido no caput, deverá ser apreciada a defesa, caso apresentada, para posterior aplicação da penalidade pela Diretoria gestora do contrato, se for o caso.

§ 2º - Aplicada a penalidade pela Diretoria gestora do contrato, a Contratada será intimada para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Os casos omissos, fortuitos ou de força maior, serão analisados pela Conab, desde que formal e tempestivamente comunicados, para verificação e comprovação, ou quando decorrentes de fatos ou atos alheios à vontade da Contratada, devidamente comprovados.

Art. 74 Interposto o recurso administrativo, a Diretoria gestora do contrato poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único - Não reconsiderada a decisão de aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados, imediatamente ou findo o prazo de 05 (cinco) dias corridos, à Presidência, autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIX

DAS DESPESAS

Art. 75 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Regulamento serão alocadas previamente na forma determinada pela legislação pertinente, e corresponderão ao Programa definido no aviso específico.

CAPÍTULO XX

DA RESCISÃO

Art. 76 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, se for verificada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos deste Regulamento e de seus avisos específicos, bem como nos casos previstos na Lei N.º 13.303/2016.

Art. 77 Ocorrendo rescisão contratual por força das infrações definidas no art. 68, incisos IV e V, deste Regulamento, e existindo em vigência outros contratos, ficará a critério da Contratante a decisão de também rescindi-los ou não, sem que dessa medida acarrete quaisquer ônus para as partes.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 Para os efeitos deste Regulamento e de seus avisos específicos, considerar-se-á que o participante dos pregões tem plena ciência das infraestruturas viária, portuária e de apoio dos Estados em que se desenvolverem as operações.

Art. 79 O participante do pregão expressa, automaticamente, total concordância com os termos deste Regulamento, de seu aviso específico e Comunicado(s), não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes (Bolsa/corretor).

Art. 80 As correspondências trocadas e aquiescidas entre a Contratante e a Contratada terão validade para efeito de cominação judicial.

Art. 81 Este Regulamento será regido pela Lei N.º 13.303/2016 e suas alterações, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC).

Art. 82 A Superintendência de Logística Operacional - SULOG, subordinada à Diretoria de Operações e Abastecimento - DIRAB da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB é a área gestora deste Regulamento.

Art. 83 Os casos omissos, fortuitos e de força maior serão julgados pela Conab.

CAPÍTULO XXII

DO FORO

Art. 84 A competência para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Regulamento é da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CAPÍTULO XXIII

DA VIGÊNCIA

Art. 85 O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 3/11/2021, revogando-se o Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte, instituído pelo Processo N.º 0004.2004-20 da Conab, publicado no DOU do dia 31 de maio de 2006.

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Conab nº 21200.000042/2020-16. Contrato Administrativo Conab nº 027/2021. Pregão Eletrônico Conab SRP nº 08/2020. Ata de Registro de Preços Conab nº 05/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80. Contratada: PRINT GRAF - GRÁFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ/MF: 05.953.553/0001-82. Objeto: contratação de serviços de produção de material gráfico/folheteria institucional, para atender à demanda da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes. Valor anual estimado do Contrato é de R\$ 995,40 (novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: A despesa orçamentária da execução contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 169113, Fonte: 0150022135, conforme Nota de Empenho nº 2021NE1813, de 10/08/2021. Vigência: 1 ano, conforme Art. 461 do RLC, contados da data de sua assinatura. Data da assinatura: 02/09/2021. Assinam pela Contratante: Guilherme Augusto Sanches Ribeiro - Diretor-Presidente e Jose Ferreira da Costa Neto Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização. Assina pela Contratada: Diego Vitoretti Stabile - Sócio - Administrador.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 21218.000266/2017-33. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 002/2019. Pregão Eletrônico nº 01/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0377-77. Contratada: Estação Vip Segurança Provada EIRELI, CNPJ: 09.228.233/0003-82. Objeto: prorrogação do Contrato Original por 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas a natureza dos serviços constantes do Contrato Principal. Fundamento Legal: Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) e Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Nota de Empenho: 2021NE000139. Valor Anual Estimado: 1.443.686,76. Vigência: 03/09/2021 a 02/09/2022. Data da assinatura: 30/08/2021. Assinam pela Contratante: Luiza Francisca Gomes de Moura - Superintendente Regional e Gloria da Cruz Queiroz - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Luiz Ivan da Silva Araújo - Procurador.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 21205.000022/2020-03; Fica declarada a inexigibilidade de licitação, para contratação do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira - IBOPC, nome fantasia, Hospital Humberto Castro Lima, CNPJ: 15.200.967/0001-94, para a prestação de serviços nas áreas de Oftalmologia, visando a contratação de prestação de serviços nas áreas de Oftalmologia, conforme descrito no objeto do contrato nº 20/2021, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, cujas cláusulas poderão ser renegociadas por meio de Termo Aditivo, para atender a demanda dos colaboradores e dependentes da CONAB, com fulcro no art. 432 do RLC da Conab e ATO de Direção DIGEP nº 240, de 01/03/2019; Inexigibilidade declarada em 30/08/2021, por Luis Edmundo Pinto Cabral - Gerência de Finanças e Administração e Inexigibilidade Ratificada em 31/08/2021, por Emanuel Carneiro de Lima e Silva, Superintendente Regional da Conab Bahia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021

Processo SEI nº 21.443.000894/2021-31. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021. Celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0022-05 e o município de Ipameri - Goiás, CNPJ: 01.763.606/0001-41. Objeto: Viabilizar aos pequenos criadores da região, vinculados à Prefeitura, habilitados como representante operacional, nos termos da cláusula terceira do referido instrumento, o acesso ao Programa de Vendas Balcão - PROVB operacionalizado pela Conab, para aquisição de milho em grãos. Conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 26/08/2021. Participes: Queli Silvério Fernandes - Superintendente da Superintendência Regional (GO) e Gustavo Gonçalves de Oliveira - Gerente da Gerência de Operações e Jânio Pacheco - Prefeito Municipal de Ipameri/GO.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2021

Processo SEI nº 21.443.000894/2021-31. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2021. Celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0022-05 e o município de Edéia- Goiás, CNPJ: 01.788.082/0001-43. Objeto: Viabilizar aos pequenos criadores da região, vinculados à Prefeitura, habilitados como representante operacional, nos termos da cláusula terceira do referido instrumento, o

